



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA –RA-005/2018 – LIESO**

A Diretoria da Liga Esportiva de Sobradinho II LIESO no uso de suas atribuições estatutárias,

1. **Considerando** o relato do árbitro da partida entre Serrana e Vila Nova, ocorrido no dia 11 de agosto de 2018
2. **Considerando** O CBJD, em seus artigos:

**Art. 27.** Compete ao Tribunal Pleno de cada TJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição; (NR).

II - julgar, em grau de recurso:

X - deliberar sobre casos omissos. (AC).

**Art. 28.** Compete às Comissões Disciplinares de cada TJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto; (AC).

**Resolve:**

1. Encaminhar a súmula do jogo entre Serrana e Vila Nova, ocorrido no dia 11 de agosto de 2018, para deliberação da Junta de Justiça Desportiva – JJD/LIESO, conforme prevê o inciso I, artigo 28 do CBJD.
2. Considerar o resultado da partida entre Serrana e Vila Nova, ocorrido no dia 11 de agosto de 2018, *Sub judice*, até deliberação final da Junta de Justiça Disciplinar- JJD/LIESO
3. Informar as equipes envolvidas que poderão ingressar junto a JJD/LIESO, conforme prevê o artigo 84 do CBJD.

Sobradinho-II, 15 de agosto de 2018.

**ADEVAGNER BEZERRA  
PRESIDENTE**